



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2003

IV

Série

Número 14

Sumário

- CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**
ACTIAL - FARMACÊUTICA, LDA., ANTERIORMENTE, "ACTIAL- S.G.P.S., LDA."
Alteração de pacto social
- AIRAIN - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social
- AKBAR - MARKETING E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social
- ALFAZEMA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Contrato de sociedade
- ANTILLES COMÉRCIO INTERNACIONAL, S.A.
Alteração de pacto social
- AUXTEL - TRADING, LDA., ANTERIORMENTE, "AUXTEL - TRADING E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social
- BAROSIDE - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.
Contrato de sociedade
- BASTOGNE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social
- BAUCHET - CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade
- BIO QUANTA - CONSULTORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA., ANTERIORMENTE, "MACRUROS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social
- BLECKNER - S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social
- BLUE TANK - CONSULTORES, SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social
- BRAZIL REALTY - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social
- CAJO LARGO - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.
Alteração de pacto social
- CALHOUNE PRODUTOS DE ALOE VERA, LDA.
Alteração de pacto social
- CALLING CARDS INTERNATIONAL - TELECOMUNICAÇÕES, LDA., ANTERIORMENTE, "PREMIER COMMUNICATIONS INTERNACIONAL (MADEIRA) - TRADING E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social

CAM.FIN - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

CAMBERTON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Alteração de pacto social

CAMPDEN - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "CAMPDEN - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, LDA."
Alteração de pacto social

CARILLONside - TRADING E INVESTIMENTOS, S.A., ANTERIORMENTE, "CARILLONside - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA."
Alteração de pacto social

CAUDIRU - MARKETING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

CHEPES - PROJECTOS E CONSULTORIA, S.A.
Contrato de sociedade

CIBOULE - TRADING E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

CINEREA- CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

CITROCORPTRADING, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.
Alteração de pacto social

CLEY - TRADING E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

COMPAQ COMPUTER MADEIRA, LDA.
Alteração de pacto social

COUPLET - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

DELFINO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.
Alteração de pacto social

DEVONIA- MARKETING E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

DJEBEL - S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social

DRAICOTT - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

EDITROSE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

EXPLORER - S.G.P.S., S.A., ANTERIORMENTE "HALGRAO - S.G.P.S., LDA."
Alteração de pacto social

EXTRAVAGANZA - MARKETING E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "EXTRAVAGANZA - MARKETING E CONSULTADORIA, LDA."
Alteração de pacto social

FBAB - SERVIÇOS E CONSULTADORIA, LDA.
Alteração de pacto social

FERREZ - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

FLYWORLD - COMÉRCIO E ASSESSORIA AERONÁUTICA, LDA., ANTERIORMENTE, "FLYWORLD - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA."
Alteração de pacto social

FRANCATRADE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, S.A.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 04806/000201 N.º I.P.C.: 511 132 271
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/030121 N.º DE INSCRIÇÃO: 4
 SOCIEDADE: "ACTIAL - FARMACEUTICA, LDA anteriormente "Actial - SGPS Lda"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º, 2.º e 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Primeiro
(Denominação)

A sociedade tem a denominação de "ACTIAL FARMACÊUTICA LDA"

Artigo Segundo
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a pesquisa, investigação, produção e venda por grosso de produtos, fórmulas ou objectos utilizáveis em medicina ou veterinária com fins terapêuticos ou de diagnóstico, ou relacionados com a dietética humana ou veterinária, cosmética, higiene geral e comida nutricional. Abertura, aquisição, locação, arrendamento, instalação e exploração de quaisquer estabelecimentos onde se desenvolvam as actividades aqui previstas. Aquisição e venda de marcas, patentes e licenças, e respectiva gestão e exploração. Gestão da carteira de títulos próprios. E em geral, realização de quaisquer operações financeiras, comerciais, industriais ou imobiliárias, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com qualquer uma das actividades aqui previstas ou com quaisquer actividades conexas ou similares.

Mais o primeiro outorgante _____

que sendo feita a cessão de quotas, pela presente escritura, em nome da sociedade sua representada, "Pavia - Pavimentos e Vias, S.A.", cede a sua identificada quota, do valor nominal de quatro mil e novecentos euros a sociedade representada da segundo outorgante, "CD Investments, S.r.l." e, em nome da sua representada, "FTC Holdings S.A.", cede a sua identificada quota, do valor nominal de cem euros, a representada da segundo outorgante "CD International S.r.l.".

Cessões que são feitas, com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas, mediante preços iguais aos seus valores nominais, que as cedentes já receberam.

Pela segunda outorgante foi dito: _____

Que aceita, para as sociedades suas representadas, as presentes cessões de quotas, nos termos exarados.

Finalmente, em consequência da presente cessão de quotas e no cumprimento do deliberado, o primeiro outorgante, na qualidade de gerente, altera o número um do artigo quinto do pacto social, que fica a vigorar com a seguinte redacção: _____

Artigo Quinto
(Capital Social)

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de cem euros pertencente à sócia "CD International, S.A." e outra, no valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia "CD Investments, S.r.l." _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 30 de Janeiro de 2003
 A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04444/990908 N.º I.P.C.: 511 117 329
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 3/030114 N.º DE INSCRIÇÃO: 4
 SOCIEDADE: "AIRAIN - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 10.º n.º4 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)

- 1 - Mantém-se: _____
 2 - Mantém-se: _____
 3 - Mantém-se: _____
 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 a) Pela assinatura isolada do gerente Michele Ciommiotto; _____
 b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes: _____
 c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos: _____
 5 - Mantém-se: _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003
 A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 02295/960906 N.º I.P.C.: 511 084 455
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030129 N.º DE INSCRIÇÃO: 26
 SOCIEDADE: "AKBAR - MARKETING E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 26.912.732,53 EUR para 44.305.673,53 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto
Capital social

- O capital social, integralmente realizado, é de QUARENTA E QUATRO MILHÕES TREZENTOS E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS EUROS E CINQUENTA E TRÊS CÉNTIMOS, correspondente à soma das seguintes quotas: _____
 a) uma do valor nominal de vinte e um milhões cento e setenta e três mil e cento e trinta Euros e cinquenta e quatro céntimos, pertencente à sócia FBAB - SERVIÇOS E CONSULTADORIA, LDA; _____
 b) uma do valor nominal de vinte e um milhões cento e setenta e três mil e cento e trinta euros e cinquenta e cinco céntimos, pertencente à sócia "BAYERISCHE HYPO-UND VEREINSBANK AKTIENGESELLSCHAFT" _____
 c) uma do valor nominal de um milhão setecentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e três céntimos, pertencente à sócia HE - PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - SERVIÇOS E CONSULTADORIA (SOCIEDADE UNIPessoal), LDA; _____
 d) uma do valor nominal de cento e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e dois euros e noventa e um céntimos, pertencente à sócia "HE - PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - SERVIÇOS E CONSULTADORIA (SOCIEDADE UNIPessoal) LDA". _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003
 A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Costa Berenguer

DE MATRÍCULA: 06422/030106

N.I.P.C.: 511 169 205

E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/030106

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIIDADE: "ALFAZEMA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

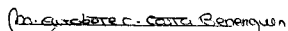
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

re "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "ALFAZEMA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sè, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited"

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes.

ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior,

e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos

N.º DE MATRÍCULA: 06110/020116

N.I.P.C.: 511 120 290

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 2/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIIDADE: "ANTILLES COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aditado o artigo 21.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

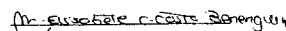
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Adiantamentos sobre lucros -

Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06153/020419

N.I.P.C.: 511 186 142

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030115

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIIDADE: "AUXTEL - TRADING LDA", anteriormente "AUXTEL - TRADING E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

PRIMEIRA


(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "AUXTEL - TRADING LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06437/030117

N.I.P.C.: 511 165 013

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 2/030117

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIIDADE: "BAROSIDE - TRADING E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "**BAROSIDE – TRADING E INVESTIMENTOS LDA**", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "*Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor*". _____

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "**SONTAX – TRADING E INVESTIMENTOS LDA**" e outra à sócia "**SFERA I, SERVICES LIMITED**". _____

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. _____

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como, das deliberações da Assembleia Geral. _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada; _____

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

* Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

1. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

2. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

Nomeação de gerente

Foi feita a nomeação gerente a Senhora Maria Teresa Correia Trindade, solteira maior, com formação profissional em Rua da Independência Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho de Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência em nome desta no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde a a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurarem necessários ou convenientes a prossecução dos fins sociais.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica, desde já, autorizado o Senhor Dr. Francisco Valentim, já identificado, a levantar o depósito efectuado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A." correspondente a totalidade do capital social para pagamento de despesas da sociedade.

N.º DE MATRÍCULA: 05707/010105

N.I.P.C.: 511 164 017

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/030122

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "BASTOGNE - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 2.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(OBJECTO)

A sociedade tem por objecto: "a prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, de gestão de imagem, de arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria a criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação, comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos, a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados e promoção de acções de formação em diversas áreas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 24 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06448/030120

N.I.P.C.: 511 152 094

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 59/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BAUCHET - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



Artigo Primeiro

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "BAUCHET - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

Artigo Quarto

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo Quinto

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas:

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente a sócia "GLENCOVE CORPORATION".
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED".

Artigo Sexto

(Transmissão de quotas)

- É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo Sétimo

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

- a) Acordo com o sócio; _____
 b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos. _____

Artigo Décimo

(Assembleias gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
 2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurarem necessários ou convenientes a prossecução dos fins sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03956/990209

N.I.P.C.: 511 120 770

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/030116

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "BIO QUANTA - CONSULTADORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA", anteriormente "MACRURUS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º e 2.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de "BIO QUANTA - CONSULTADORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado. _____

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto: "Comissões, consignações e representações. Importação e exportação; compra para revenda de bens de equipamento; compra e venda de imóveis e/ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim. Administração de bens imóveis; prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadona e prospecção de mercados nacionais e internacionais; Prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística. Prestação de serviços nas áreas de projectos de informática; prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de cuidados médicos e indústria farmacêutica. Prestação de serviços de administração comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; gestão da carteira própria de títulos".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 03274/980317

N.I.P.C.: 511 102 208

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22/030116

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "BLECKNER - SGPS LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o A.tigo n.º 5. do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção: _____

ARTIGO QUINTO

Capital social e suprimentos

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Glencore Corporation I - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda.", _____
 b) Outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Glencore Corporation II - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda.", _____"

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05128/000616

N.I.P.C.: 511 156 863

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/030124

N.º DE INSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "BLUE TANK - CONSULTORES, SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

aumentado o capital social de 5.000.000,00 EUR para 19.381.000,00 EUR, tendo sido alterado o Artigo 5.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
CAPITAL SOCIAL

O capital social integralmente realizado é de dezanove milhões trezentos e oitenta e um mil euros, e está representado numa única quota pertencente à sócia única, "SOLITAIRE S. A."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 28 de Janeiro de 2003
A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

Funchal, 27 de Novembro de 2002

Neves da Silva Pão Alvo e Velosa Ferreira
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por: Dr Adriano João Velosa
Ferreira

N.º DE MATRÍCULA: 02923/970805 N.I.P.C.: 511 095 953
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/030129 N.º DE INSCRIÇÃO: 6
SOCIEDADE: "BRAZIL REALTY - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

foi aumentado o capital social de 1.261.835.000\$00 para 6.294.006,68 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 4º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO - (Capital social)

UM - O capital social, integralmente realizado, é de seis milhões duzentos e noventa e quatro mil seis euros e sessenta e oito centimos, representado por duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de cem euros, ao sócio **ELIE HORN**; e

- uma, do valor nominal de seis milhões duzentos e noventa e três mil novecentos e seis euros e sessenta e oito centimos, à sócia "BRAZIL REALTY SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTD."

DOIS - Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares de capital até ao montante global de duas vezes o capital social que estiver realizado na data da deliberação que exigir o pagamento das mesmas e nas demais condições que forem deliberadas.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003
A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06453/030129 N.I.P.C.: 511 182 945
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/030129 N.º DE INSCRIÇÃO: 1
SOCIEDADE: "CAJO LARGO - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "JOSÉ MANUEL RAMALHO NEVES, MARIA DE LOURDES RAMALHO NEVES" e "CRISTINA ISABEL NUNES DIONÍSIO", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 31 de Janeiro de 2003
A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "CAJO LARGO - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA", e tem sede na Rua da Casa Branca, Edifício Casa Blanca I, Bloco A, quinto M, Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: Compra, venda, aluguer e gestão de embarcações de recreio.

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações e quaisquer outros títulos noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que, o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Manuel Ramalho Neves; uma no valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia Maria de Lourdes Ramalho Neves e outra no valor nominal de cem euros pertencente à sócia Cristina Isabel Nunes Dionísio.

QUINTA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - É desde já, nomeado gerente a D.ª CRISTINA ISABEL NUNES DIONÍSIO, acima identificada.

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre mesmo para estranhos.

SÉTIMA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

OITAVA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

NONA

Fica, desde já, autorizada a gerente acima nomeada a fazer o levantamento do capital social, depositado no Banco Espírito Santo SA, Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 04139/990507 N.I.P.C.: 511 118 520
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030103 N.º DE INSCRIÇÃO: 1 Av.1
SOCIEDADE: "CALHOUNE PRODUTOS DE ALOE VERA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação de "**CALHOUNE PRODUTOS DE ALOE VERA LDA**" e tem sede no Pavilhão C, Módulo Um, Zona Franca Industrial, freguesia do Caniçal, concelho de Machico. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 05961/010703

N.I.P.C.: 511 185 022

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030103

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "**CALLING CARDS INTERNATIONAL - TELECOMUNICAÇÕES LDA**" anteriormente "**PREMIER COMMUNICATIONS INTERNATIONAL (MADEIRA) - TRADING E SERVIÇOS LDA**"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1º e 2º do contrato da sociedade em epígrafe que ficaram com a seguinte redacção:

PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "**CALLING CARDS INTERNATIONAL - TELECOMUNICAÇÕES LDA**" e tem a sua sede na Rua trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é: "Produção, aquisição, venda, aluguer, fornecimento de cartões de telefone e de telecomunicações e de equipamento e programas informáticos referentes a esses produtos; licenciamento de equipamentos e programas informáticos; prestação de serviços administrativos e de consultadoria no âmbito desse objecto; aquisição e licenciamento de direitos contratuais e de propriedade intelectual directa ou indirectamente ligados a esta actividade; realização de todos os actos necessários ao incremento do negócio global de cartões telefónicos". _____

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 02128/960604

N.I.P.C.: 511 081 472

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/030129

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "**CAM.FIN - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LDA**"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e Prestações Suplementares)

O capital social, integralmente realizado, é de cento e um mil quatrocentos e seis euros e dez céntimos, representado por três quotas: duas do valor nominal de cem euros, pertencentes uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Island International Investments Limited" e uma do valor nominal de cento e um mil duzentos e seis euros e dez céntimos, pertencente à sócia "Camozzi Investment S.A.". _____

1. Podem ser exigidas à sócia "Camozzi Investment S.A." prestações suplementares até ao montante máximo de noventa milhões de euros. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06169/020524

N.I.P.C.: 511 155 2º

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/030122

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: "**CAMBERTON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA**"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 10.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 4º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de DEZ MIL EUROS e corresponde à soma de quatro quotas: duas do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS cada, pertencentes ao sócio Fedele De Vita, uma do valor nominal de MIL EUROS, pertencente ao sócio Fedele De Vita, e outra do valor nominal de QUATRO MIL EUROS, pertencente ao sócio Luigi De Vita. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta

Funchal, 27 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04278/990623

N.I.P.C.: 511 118 80

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11 e 12/030124

N.º DE INSCRIÇÃO: 14 e 1

SOCIEDADE: "**CAMPDEN - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**" anteriormente: "**CAMPDEN - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, LDA**"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00€ para 6.723.000,00€, tendo alterado o Artigo 1º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

CAPITAL SOCIAL

O capital social, integralmente realizado é de seis milhões setecentos e vinte e três mil euros, e está representado numa única quota no valor nominal de seis milhões setecentos e vinte e três mil euros pertencente à sócia única, "**SUNFIN INTERNATIONAL S. A.**" _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Foi depositado o relatório do ROC sem interesses na sociedade pelo qual se constata que critério utilizado para a avaliação foi o contabilístico e que os valores encontrados atingem valor atribuído ao aumento.

Funchal, 28 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 05909/010328

N.I.P.C.: 511 164 6º

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 34/020820

N.º DE INSCRIÇÃO: (

SOCIEDADE: "**CARILLONSDIE - TRADING E INVESTIMENTOS S.A.**", anteriormente denominada "**CARILLONSDIE - TRADING E INVESTIMENTOS LDA**"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura onde consta o aumento de capital da sociedade mencionada em epígrafe, de cinco mil euros para cinquenta mil euros, transformando o pacto da sociedade, que passa a vigorar com os seguintes artigos, conforme fotocópia junta em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 20 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO UM

(Denominação social e duração)

O nome da sociedade é "CARILLONSIDE - TRADING E INVESTIMENTOS S.A.", constituída por um período de tempo indeterminado. _____

ARTIGO DOIS

(Sede social)

1. A sociedade tem sede legal à Rua da Cooperativa Agrícola, Bloco D, segundo andar C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, Madeira. _____

2. O Conselho de Administração pode decidir a abertura, manutenção, transferência ou encerramento de agências, escritórios, estabelecimentos de delegação, filiais e qualquer outra forma de representação societária em Portugal ou noutro local e pode transferir a sede legal, respeitando a lei. _____

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

O objecto social da sociedade é "prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". _____

ARTIGO QUATRO

(Participações)

Se o Conselho de Administração decide em tal sentido, a sociedade pode comprar e vender participações no capital social de outra sociedade; por outro lado, poderá adquirir, vender e gerir não só distribuir financiamentos a favor da sociedade do grupo participado, incluindo aquelas com diferente objecto social, cotadas ou não na Bolsa de Valores. Pode, por outro lado, nos termos da lei ou do contrato, associar-se a terceiros, e em particular constituir sociedade, mesmo se com um diferente objecto social, incluindo sociedades sujeitas a legislação especial, mesmo se a sua sede social não é em Portugal. Pode também unir-se em consórcio, com outros grupos de sociedades ou joint-ventures

ARTIGO CINCO

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de cinquenta mil euros, completamente subscrito e realizado. _____

2. O capital social da sociedade é representado respectivamente por: _____

a) dezasseis mil e oitocentas acções ordinárias com direito a voto, daqui em diante denominadas Acções de Classe A, com o valor nominal de um euro cada; e _____

b) trinta e três mil e duzentas acções preferenciais de classe B, como descrito no sucessivo artigo 6, com o valor nominal de um euro cada; _____

3. Certificados poderão ser emitidos para uma ou mais acções. Estes poderão ser livremente reunidas ou fraccionadas à despesa do possuidor. _____

4. As acções são nominais e poderão ser transformadas em acções ao portador com o consentimento prévio da sociedade por deliberação da Assembleia Geral de Accionistas. _____

5. Ambos os certificados accionários provisórios e permanentes serão subscritos por dois Administradores, um dos dois subscritores deve ser o Presidente do Conselho de Administração ou um procurador expressamente designado para tal propósito pelo citado conselho. _____

6. As acções da sociedade poderão também ter a forma de acções nominativas, em forma desmaterializada, e serão sujeitas às condições da secção três acima referida. _____

7. As acções emitidas como certificados ou como acções nominativas serão livremente e reciprocamente convertidas ao respectivo pedido e despesa. _____

ARTIGO SEIS

(Acções preferenciais remíveis)

1. A sociedade poderá emitir, por outro lado, classes adicionais de acções preferenciais, sempre referidas como acções de Classe B ou acções das sucessivas letras do alfabeto, com o valor nominal de um euro cada. A Assembleia Geral de Accionistas pode estabelecer o pagamento de um preço superior para cada classe de acções. _____

2. Cada classe de acções terá direitos iguais e formará uma categoria especial, como especificado pela Assembleia Geral dos Accionistas que delibera a criação. _____

ARTIGO SETE

(Amortização de acções)

1. Não obstante a possibilidade da sociedade concordar a amortização das acções com o respectivo accionista, a sociedade pode amortizar as acções de Classe B ou as acções das sucessivas letras do alfabeto sem o consentimento do respectivo possuidor no caso de incumprimento na obediência de alguns contributos adicionais acessórios em conformidade com este Estatuto. _____

2. A amortização seguirá os termos e procedimentos previstos no ponto 4 do artigo 10 deste Estatuto _____

ARTIGO OITO

(Transferência das acções)

1. A transferência das acções entre accionistas ou terceiros não dependem do consentimento da sociedade, como também a transferência das quotas *mortis causa* que só se sujeitará à necessária lei aplicável. _____

2. Para o objectivo do número precedente, cessão significará a transferência da propriedade das acções em qualquer forma possível, incluindo venda, consenso mútuo (acordo e satisfação), usufruto, leasing, penhor, cisão, fusão, execução, extinção, fusão ou liquidação dos bens sociais, à excepção, das aquisições indicadas no artigo 10 número 4.1 _____

3. Não obstante as previsões acima referidas, cada possuidor de acções de Classe B ou acções das sucessivas letras do alfabeto tem a capacidade de, excluindo o direito de preempção dos outros accionistas, ceder a totalidade ou parte das suas acções no capital social da "CARILLONSIDE - TRADING E INVESTIMENTOS S.A.", a favor de uma outra sociedade do grupo, assegurando-se que tal sociedade: _____

- a) controla este accionista, directa ou indirectamente, ou; _____
 b) se é directa ou indirectamente controlada por este accionista, ou;
 c) se é directa ou indirectamente controlada por uma sociedade directa ou indirectamente controlada pelo mesmo accionista; _____
 d) se é fundo administrado por uma sociedade que controla tal accionista, directa ou indirectamente; _____
 e) se é um fundo administrado por uma sociedade que é directa ou indirectamente controlada por uma sociedade directa ou indirectamente controlada por este accionista. _____

4. Este artigo é aplicável, mutatis mutandis, às cessões entre os accionistas ou terceiros de qualquer direito que os accionistas possam ter nos confrontos da sociedade, títulos ou instrumentos emitidos pela sociedade para garantir direitos aos accionistas, incluindo créditos de qualquer tipo e natureza, assim como a opção para adquirir ou subscrever qualquer direito nos confrontos da sociedade. _____

ARTIGO NOVE

(Aumento de capital)

1. Os accionistas têm o direito de opção na subscrição de novas acções em qualquer aumento de capital social da sociedade a pronto, na observância da lei. _____

2. No caso de serem emitidas novas acções de uma determinada categoria, o direito de opção pertencerá aos possuidores de acções da mesma categoria e aos outros accionistas relativamente às acções que permaneceram não subscritas. _____

ARTIGO DEZ

(Prestações suplementares acessórias)

1. A sociedade pode requerer aos possuidores de acções de categoria B ou outra letra do alfabeto, prestações suplementares acessórias a pronto no montante máximo de dez euros por acção. _____

2. As prestações suplementares acessórias acima especificados não são reembolsáveis e são e serão entendidos a título gratuito. _____

3. Sem ter em conta o número dois acima mencionado, a Assembleia Geral dos Accionistas, se o considerar conveniente e dentro dos limites da lei, em qualquer momento, pode decidir de restituir (recompensar) as prestações suplementares acessórias que são gravosos nos termos dispostos aqui em seguida. _____

4. Na hipótese em que os possuidores de acções da categoria B ou sucessivas letras do alfabeto não depositam materialmente as prestações suplementares acessórias dentro de trinta dias úteis a partir da altura especificada na comunicação para efectuar tais contributos suplementares acessórias, a sociedade terá a capacidade de excluir o accionista moroso. _____

4.1. A sociedade pode excluir o accionista moroso: _____

a) adquirindo as acções ou induzindo que as acções sejam adquiridas por um accionista ou um terceiro _____

b) amortizando estas acções sem o consentimento do accionista moroso induzindo que as acções próprias do accionista moroso sejam adquiridas por outros accionistas não morosos segundo o princípio proporcional _____

ARTIGO ONZE

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Se o Conselho de Administração decide em tal sentido, a sociedade pode comprar acções próprias dentro dos limites legais. _____

ARTIGO DOZE

(Fusão e cisão)

A sociedade pode fundir-se e cisar-se na observância da lei e das

disposições previstas nestes artigos de associação respeitante às emendas aos artigos de associação. _____

ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral de Sócios)

1. A Assembleia Geral será constituída pelos sócios com pelo menos uma acção ordinária de categoria A com direito a voto que tenham depositado os certificados accionários junto da sede social pelo menos cinco dias antes da data da Assembleia ou que, dentro do mesmo prazo, forneçam prova que as acções por eles possuídas foram depositadas junto de um banco em seu nome. _____

2. Qualquer acção da categoria A dá direito a um voto. _____

3. O accionista pode nomear quem quer que ele considere capaz,

incluindo terceiros desconhecidos da sociedade, para desempenhar a função de representante na Assembleia Geral. A nomeação pode ser feita na forma de carta ordinária, fax ou e-mail sete dias de antecedência à data fixada para a assembleia para o endereço indicado nos livros contabilísticos da Sociedade. _____

4. A Assembleia Geral delibera com um quorum igual à maioria dos accionistas votantes. _____

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Especial dos Accionistas Preferenciais)

1. Não obstante qualquer previsão específica da lei, a Assembleia Especial de Accionistas Preferenciais, composta por possuidores de acções de classe B ou sucessivas letras do alfabeto, possam votar as deliberações da assembleia geral dos accionistas exclusivamente nas seguintes matérias: _____

a) dissolução do Conselho de Administração quando comete fraude, grave negligência, ilícito premeditado, fé cativa ou inobservância imprudente dos seus deveres no exercício das suas funções; _____

b) dissolução do Conselho de Administração, em qualquer caso, a partir do primeiro ano da constituição da sociedade; _____

c) veto a qualquer distribuição feita pela sociedade; _____

d) distribuição através da liquidação de qualquer bem da sociedade;

e) aprovação das modificações ao Estatuto da sociedade; _____

f) aumento do capital nos termos referidos no parágrafo 4 do artigo 8. _____

2. Todas as resoluções mencionadas nos pontos precedentes acima referidos serão considerados aprovados com o voto favorável da maioria de pelo menos oitenta por cento dos possuidores de acções de classe A.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente e um ou dois Secretários, que podem ser ou não accionistas, segundo a decisão da sociedade. _____

Estes serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão no cargo por um período de quatro anos. _____

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será composto por três membros, eleitos por um período de quatro anos, dos accionistas, que podem ser reeleitos por igual período e que nomearão o Presidente. _____

2. Os Administradores suplentes podem também ser eleitos, mas o seu número não pode superar um terço dos administradores eleitos de forma permanente. _____

3. Todos os administradores serão considerados demitidos no caso em que o Presidente se demita ou cesse o seu cargo. _____

4. Durante todo o período do cargo, o Conselho de Administração pode nomear, e pode substituir em qualquer momento, um Administrador Delegado entre os seus membros, incluindo o Presidente. _____

5. O Presidente do Conselho de Administração terá direito a expressar um voto, decisivo na hipótese de igualdade de votos. _____

6. A deliberação que nomeia os administradores decidirá também se uma garantia deverá ser prestada. Se nenhuma menção for feita acerca da garantia, esta é assumida como não devida. _____

7. O Conselho de Administração, o Presidente ou o Administrador Delegado, se for o caso, podem nomear procuradores para realizar algum acto específico ou tipos de actos. _____

8. O Conselho de Administração será considerado validamente reunido também apenas com a presença do Presidente e de um outro membro do mesmo conselho. _____

ARTIGO DEZASSETTE

(Deveres e poderes do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração tem o poder de cumprir qualquer e todos os actos necessários à realização do objecto social, incluindo, mas não limitado a: _____

a) assumir o pessoal, incluindo sem limitações, empregados, conselheiros e consultores, e fazer tudo e incorrer em qualquer despesa que seja necessária ou conciliável em relação à condução dos assuntos da sociedade; _____

b) utilizar consultores legais, financeiros e outros autónomos, peritos contabilísticos ou pessoas similares como considere necessário ou conciliável providenciando que a compensação paga pela sociedade a tais pessoas não seja excessiva em relação ao normal, mas um preço razoável pelos serviços prestados; _____

c) organizar ou determinar a organização de uma ou mais sociedades com o acordo de ter garantias ou outros interesses da sociedade; _____

d) deliberar o aumento de capital da sociedade em dinheiro, incluindo mediante a emissão de acções de categoria B ou outra letra do alfabeto; _____

e) comprar, prometer comprar e trocar qualquer bem, participações accionárias, bens, propriedades e direitos de propriedade, assim como vender e prometer vender qualquer participação accionária, bens, propriedade ou direitos incluindo veículos motorizados; _____

f) abrir, manter e encerrar contas bancárias, emitir cheques e outras ordens para pagamento de moeda, pedir dinheiro emprestado a curto prazo, empreender qualquer operação de crédito, emitir, aceitar, girar e executar promissórias cambiais, preliminares, câmbios e outros instrumentos e provas de endividamento, e para assegurar o pagamento relativo através de hipoteca, penhor ou distribuição dos juros de segurança na totalidade ou em parte das garantias e outras propriedades agora possuídas ou depois adquiridas pela sociedade, acordado que, todavia, qualquer empréstimo ou garantia da sociedade possa exceder na totalidade e em qualquer vez 15% (quinze por cento) do total do capital social e contributos adicionais e exija qualquer outro acto não previsto pela lei, assim como pedir emprestado dinheiro dos accionistas, também se comporta uma hipoteca, penhor ou concede garantia ou caução sem a prévia aprovação da Assembleia Geral; _____

g) negociar e subscrever qualquer contrato ao abrigo dos poderes acima mencionados; _____

h) conceder procuração para concluir qualquer acto específico ou tipos de actos nos limites dos mencionados poderes; _____

i) representar a sociedade em qualquer reclamação ou procedimento, judicial ou não; _____

j) aceitar arbitragem; _____

l) exercer qualquer outro poder atribuído na observância da lei, nestes artigos de associação ou numa Assembleia Geral; _____

2. O Conselho de Administração reúne-se apenas quando é convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores e as assembleias podem realizar-se fora da sede legal da sociedade, bem como no estrangeiro. _____

3. As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas com uma simples maioria de votos. Em qualquer caso, de acordo com o artigo 16 número 5, o Conselho de Administração não tomará deliberações válidas sem a aprovação do Presidente. _____

4. A sociedade será obrigada pela assinatura individual do Presidente, ao qual é acordado o poder de representar a sociedade nos confrontos das partes sendo estabelecido que apenas o Presidente é capaz de comprometer a sociedade em qualquer tipo de acordo que comporte uma responsabilidade financeira da sociedade. _____

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Fiscalização)

A auditoria dos negócios da sociedade será desenvolvida por um Fiscal Único e um suplente, devendo ambos ser Auditores Públicos "Revisores Oficiais de Contas", nomeados pelos accionistas por um período de quatro anos. _____

ARTIGO DEZANOVE

(Antecipação dos dividendos)

O Conselho de Administração pode distribuir, antecipadamente, dividendos aos accionistas baseado nas previsões de lucros e de acordo com a lei. _____

ARTIGO VINTE

(Distribuição dos proveitos)

1. O período fiscal encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano e a declaração financeira anual preparada pelo Conselho de Administração deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, assim como a oferta de distribuição dos dividendos. _____

2. Os proveitos anuais poderão ser distribuídos mediante um simples pedido dos accionistas ou da sociedade em conformidade com a decisão tomada na Assembleia Geral, sem a mínima limitação no que diz respeito a uma distribuição obrigatória. _____

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade cessará apenas nos casos previstos pela lei. _____

2. Se a Assembleia Geral dos Accionistas assim decide, os activos e os passivos da sociedade em liquidação podem ser transferidos para um ou mais accionistas com o consentimento prévio por escrito de todos os credores sociais. _____

3. Com uma prévia deliberação positiva da Assembleia Geral dos Accionistas, o Conselho de Administração pode procurar que a sociedade distribua logo após qualquer actividade da sociedade. _____

4. O balanço resultante da liquidação será distribuído entre os accionistas. Em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 19º para a distribuição dos proveitos, *mutatis mutandis*. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03617/980825

N.I.P.C.: 511 108 087

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/030115

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "CAUDIRU - MARKETING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º n.º1 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social e Prestações Suplementares)

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado


por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "Rashton Corporation" _____

1. Podem ser exigidas à única sócia prestações suplementares até ao montante máximo de cento e cinquenta milhões de euros. _____

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06303/21213

N.I.P.C.: 511 147 236

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/21213

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CHEPES - PROJECTOS E CONSULTORIA S.A."

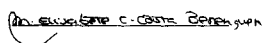
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 18 de Dezembro de 2002

A 1.ª Ajudante,


CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO****Artigo Primeiro**

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de "CHEPES - PROJECTOS E CONSULTORIA S.A." e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. _____

Artigo Segundo

(Sede, Formas e Locais de Representação)

1. A sede é na Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Por simples decisão do Administrador Único, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

3. O Administrador Único pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos accionistas. _____

Artigo Terceiro

(Objecto Social)

O objecto social da sociedade é a importação, exportação e comercialização, por grosso ou a retalho, de todo o género de bens,

incluindo, bens de consumo e produtos manufacturados, bem como, qualquer tipo de matérias primas, incluindo, produtos médicos e hospitalares, materiais de construção, combustíveis, produtos químicos, petroquímicos e derivados de petróleo, minérios, metais, géneros alimentícios e bebidas, artigos eléctricos e electrónicos, aparelhos de alta fidelidade, maquinaria e acessórios para a indústria, comércio, construção civil, navegação e agricultura; prestação de serviços de consultoria e estudos de mercados nacionais e internacionais; prestação de serviços de consultoria económica e contabilística; prestação de serviços nas áreas do marketing, de publicidade, da informática,

prestação de serviços de gestão, administração, comercialização ou marketing de hotéis e empreendimentos turísticos; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros; compra, para revenda, de bens imóveis e equipamentos; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas; estudos de mercado e sondagens de opinião, publicidade e organização de feiras e exposições; e gestão da carteira própria de títulos. _____

Artigo Quarto

(Participações)

A sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas. _____

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES****Artigo Quinto**

(Capital Social)

O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro. _____

Artigo Sexto

(Representação do Capital e Acções)

1. O capital social está dividido e representado por cinquenta mil acções ordinárias, no valor nominal de um euro cada uma. _____

2. As acções podem ser emitidas ao portador ou nominativas. _____

3. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas ou mil acções. _____

4. Os títulos serão assinados pelo Administrador Único ou por um mandatário designado para o efeito. _____

5. As acções emitidas pela sociedade podem revestir forma meramente escritural, sendo as tituladas reciprocamente convertíveis. _____

6. As acções da sociedade são livremente transmissíveis, quer entre sócios, quer a favor de terceiros. _____

Artigo Sétimo

(Acções Preferenciais sem Voto e Acções Removíveis)

1. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, que confiram direito a um dividendo prioritário, a fixar mediante deliberação da Assembleia Geral. _____

2. As acções ordinárias podem ser convertidas em acções preferenciais sem voto. _____

3. As acções emitidas com o privilégio referido no número anterior poderão ser remidas, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar. _____

4. As referidas acções removíveis serão remidas pelo valor nominal ou, se a Assembleia Geral assim o deliberar e determinar, com a

Artigo Oitavo

(Aumento do Capital Social)

1. O Administrador Único fica autorizado a aumentar o capital social da sociedade, em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao montante global de cinco milhões de euros, fixando a forma e as condições da respectiva subscrição. _____

A autorização conferida no número anterior é válida pelo prazo máximo de cinco anos e poderá ser prorrogada, por uma ou mais vezes. _____

Artigo Nono

(Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral. _____

2. As obrigações emitidas pela sociedade podem revestir forma meramente escritural. _____

Artigo Décimo

(Acções e Obrigações próprias)

É admitida a aquisição de acções e obrigações próprias em todos os casos e nos termos em que a lei o permite. _____

Artigo Décimo Primeiro

(Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações Acessórias)

1. Poderão ser exigidas a todos ou a parte dos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de euros, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral. _____

3. Poderão ser exigidas a todos ou a parte dos sócios prestações acessórias pecuniárias e não remuneradas para reforço dos capitais próprios até ao montante global de quinhentos milhões de euros, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Segundo

(Constituição)

1. Têm direito a tomar parte na Assembleia Geral todos os accionistas que sejam titulares, pelo menos, de uma acção ordinária. _____

2. A cada acção corresponde um voto. _____

3. Os accionistas têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade. _____

4. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os accionistas ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei. _____

Artigo Décimo Terceiro

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, que poderão ser ou não accionistas. _____

CAPÍTULO IV

ADMINISTRADOR ÚNICO

Artigo Décimo Quarto

(Administrador Único)

1. A gestão da sociedade é exercida por um Administrador Único com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura do Administrador Único, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. _____

O Administrador Único tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do número 7 do artigo 391º, do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

Artigo Décimo Quinto

(Competência)

Compete ao Administrador Único, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a Lei e os presentes Estatutos: _____

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações que se insiram no seu objecto social, _____

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; _____

c) Adquirir participações ou fazer a sociedade participar em outras formas de associação empresarial. _____

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo Décimo Sexto

(Fiscal Único e Fiscal Único Suplente)

1. A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da Lei, por um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. _____

2. O Fiscal Único terá sempre um Suplente, que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. _____

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo Décimo Sétimo

(Mandato dos Órgãos Sociais)

1. O Administrador Único, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

2. O Fiscal Único e o Fiscal Único Suplente, serão designados pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos. _____

Artigo Décimo Oitavo

(Aplicação dos lucros)

1. Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo inclusivamente deliberar a sua não distribuição. _____

2. A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na Lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06444/030120

N.I.P.C.: 511 136 706

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 44/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CIBOULE - TRADING E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

- 1 - Mantém-se. _____
 2 - Mantém-se. _____
 3 - Mantém-se. _____
 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 a) Pela assinatura isolada do gerente Michele Ciommiotto: _____
 b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes: _____
 c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
 5 - Mantém-se. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 02589/970121

N.I.P.C.: 511 090 501

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 32/030107

N.º DE INSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "CITROCORP TRADING (SOCIEDADE UNIPessoAL) S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi reduzido o capital social para cobertura de prejuízos de 16.227.786,00 EUR para 2.596.445,76 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 6.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

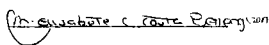
«ARTIGO SEXTO»

O capital social é de dois milhões quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em numerário e representado por dezasseis milhões duzentos e vinte e sete mil setecentas e oitenta e seis acções, com valor nominal de dezasseis cêntimos cada. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06440/030120

N.I.P.C.: 511 136 722

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 40/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CLEY - TRADING E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "CLEY - TRADING E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5.º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Natalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05112/000609

N.I.P.C.: 511 145 101

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 3/030122

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "COMPAQ COMPUTER MADEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 10.º n.º3 e 4 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

TERCEIRO - São gerentes, o Senhor Joannes Cornelis Antonius van Diemen, casado, residente em Oosteinderweg, número duzentos e

cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois AV A3 zmeer, Holanda, o Senhor Christopher Clarke Hurst Murphy Ives, casado, residente em Route de Valliere, número vinte e seis, mil duzentos e trinta e seis, Cartigny, Suíça, e o Senhor João Luís Balau Dias, casado, com domicílio profissional na Avenida do Infante número 50, no Funchal. _____

QUARTO - Para obrigar a sociedade serão necessarias: _____

a) A assinatura de um Gerente, excepto no que respeita a actos referidos abaixo, em que será necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos Gerentes ou a assinatura única do Gerente Joannes Cornelis Antonius van Diemen: _____

i) Aquisição, oneração e alienação de imóveis ou direitos similares, e a aquisição, oneração ou alienação de estabelecimentos: _____

ii) Celebração de contratos de locação financeira ou locação de imóveis; _____

iii) Outorga ou revogação de procurações relativas à prática de actos da competência dos Gerentes; _____

iv) Concessão de garantias, cauções, crédito ou aceitação de responsabilidades similares, excedendo o montante de VINTE MIL EUROS, excepto se essas responsabilidades fizerem parte da actividade normal da sociedade, _____

v) Obtenção ou concessão de empréstimos superiores a VINTE MIL EUROS. _____

vi) Contratação de pessoal dirigente; _____

vii) Celebração de contratos que criem responsabilidades para a sociedade superiores a VINTE MIL EUROS ou que vinculem a sociedade por períodos superiores a um ano; _____

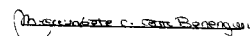
viii) Quaisquer outras operações que não possam ser incluídas nas actividades correntes da sociedade. _____

b) A assinatura de um representante com poderes para o acto, sendo tais poderes expressamente conferidos por procuração outorgada nos termos mencionados na alínea a) iii) acima. _____

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 30 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 03495/980622

N.I.P.C.: 511 106 122

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 34/030131

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "COUPLET - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

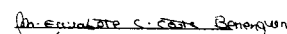
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05951/010622

N.I.P.C.: 511 151 497

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 5/030128

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "DELFINO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARITIMOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 4º e 10º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá, livremente, adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. (mantém-se a anterior redacção).
2. (mantém-se a anterior redacção).
3. (mantém-se a anterior redacção).
4. Dependem de deliberação dos sócios, a aquisição, venda, transmissão e cessão de todos os tipos de activos, quer sejam bens imóveis, quer sejam bens móveis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

N.º DE MATRÍCULA: 03554/980709

N.I.P.C.: 511 106 700

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/030107

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "DEVONIA - MARKETING E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 13.995,19 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de treze mil novecentos e noventa e cinco euros e dezanove cêntimos, representado por duas quotas: uma do valor nominal de treze mil quinhentos e noventa e seis euros e quinze cêntimos, pertencente à sócia "Pinnacle Trustees Limited" e outra do valor nominal de trezentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos, pertencente à sócia "Value Management Research (Espanha) S.A".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

N.º DE MATRÍCULA: 04110/990429

N.I.P.C.: 511 123 540

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030113

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "DJEBEL - SGPS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de três milhões quatrocentos e treze mil seiscentos sessenta e sete euros para seis milhões de euros, alterando os artigos 4.º n.º 1 e 5.º, n.º 1 e 5 do contrato, que em consequência fica com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,

ARTIGO QUARTO

(Capital Social e Acções)

Um – O Capital social, é de seis milhões de euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por seis milhões de acções, no valor nominal de um euro cada.

ARTIGO QUINTO

Um – Os accionistas ficam obrigados a entregar à sociedade, a título de prestações acessórias, quantias até ao limite de seis milhões de euros, na proporção das respectivas participações sociais.

Cinco – Os accionistas ficam obrigados a efectuar, a título oneroso, suprimentos à sociedade até ao limite de seis milhões de euros, na proporção das respectivas participações sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 04504/991004

N.I.P.C.: 511 127 324

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 13

SOCIEDADE: "DRAICOTT - CONSULTADORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º n.º 1 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"Artigo Quinto**Capital Social e prestações suplementares**

1. O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "GLENCOVE CORPORATION".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

N.º DE MATRÍCULA: 06428/030108

N.I.P.C.: 511 120 826

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030108

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "EDITROSE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "IFS - CONSULTING AND MANAGEMENT SERVICES LTD" e "INTERNATIONAL SERVICES AND MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Artigo 1º

1 - A sociedade adopta a denominação "EDITROSE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA", e tem a sua sede na Calçada de São Lourenço, número três, terceiro andar, letra D, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2 - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a "comercialização, importação e exportação de bens de consumo, matérias primas e bens de equipamento; prestação de serviços de consultoria económica, administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; gestão da sua carteira de títulos; exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares; aquisição, venda e exploração por qualquer forma de marcas, patentes e direitos de autor." _____

Artigo 3º

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá: _____

a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio e associação em participação;

b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos comerciais. _____

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS, correspondendo à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia "IFS - Consulting And Management Services Ltd" e outra do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia "International Services And Management Limited". _____

Artigo 5º

Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de dez milhões de euros, podendo a prestação ser efectuada por um único sócio, desde que o mesmo nisso consinta, independentemente do valor da sua participação no capital social. _____

Artigo 6º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, bem como a sua divisão para esse fim, são livres, não dependendo do consentimento da sociedade. _____

Artigo 7º

1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral. _____

2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido. _____

3 - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade. _____

4 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Artigo 8º

1 - A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa da sua livre escolha. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A) - Ficam, desde já, nomeados gerentes João de Mello Breyner Ulrich, casado, com domicílio profissional na Calçada de São Lourenço, número 3, 3º D, nesta cidade do Funchal e Jaime Santos Ferreira, _____

N.º DE MATRÍCULA: 05233/000721

N.I.P.C.: 511 159 81

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 61/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "EXPLORER - SGPS S.A", anteriormente denominada "HALGRAO - SGPS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de cinco mil euros para quinhentos mil euros mil euro transformando-a de sociedade por quotas em sociedade anónima, reformulando o seu pacto que em consequência fica com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo: O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 24 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,


ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de EXPLORER - SGPS, S.A. e passara a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável naquilo em que estes forem omissos. _____

ARTIGO SEGUNDO

1 A sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, Sala A, freguesia da Sé, Funchal. _____

2. A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe, mediante simples da Administração. _____

3. A Administração poderá criar, onde entender, no território nacional ou no estrangeiro, quaisquer formas de representação social. _____

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas. _____

ARTIGO QUARTO

1. O capital social é de quinhentos mil Euros, integralmente subscrito e realizado, representado por quinhentas mil acções do valor nominal de um Euro cada. _____

2. O capital social é representado por acções que serão nominativas ou ao portador livremente convertíveis. _____

3. Haverá títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil. _____

4. Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento e à custa dos accionistas. _____

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá amortizar as acções que forem objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial, pelo valor nominal acrescido pela parte que lhe corresponder nos fundos de reserva _____

ARTIGO SEXTO

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos accionistas. _____

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou não accionistas. _____

3. As Assembleias Gerais são convocadas nos termos legais. _____

ARTIGO SÉTIMO

1. A cada mil acções corresponde um voto. _____

2. Para poder exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de mil acções poderão agrupar-se, por forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se representar na assembleia por um só deles. _____

3. O exercício do direito de voto, depende da prova perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da titularidade das acções até vinte dias antes do dia designado para a reunião da Assembleia Geral. _____

4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos ou em disposição legal. _____

5. As deliberações da Assembleia Geral de aumento ou diminuição do capital, transformação, fusão ou dissolução da sociedade e, em geral, qualquer modificação dos estatutos da sociedade serão tomadas por dois terços do capital. _____

ARTIGO OITAVO

1. A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por três, cinco, sete ou nove membros, que poderão ser estranhos à sociedade. _____

2. Os membros dos Conselho de Administração são eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, que fixará a respectiva remuneração e que exigirá ou não a prestação de caução _____

ARTIGO NONO

1. O Conselho de Administração goza de todos os poderes de gestão das actividades da sociedade, devendo subordinar-se as deliberações dos accionistas ou às intervenções do fiscal único, apenas, nos casos em que a lei ou estes estatutos o determinarem

2. Compete à Administração da Sociedade decidir ou deliberar, nomeadamente sobre: _____

a) cooptação de administradores; _____

b) pedido de convocação de Assembleias Gerais; _____

c) relatórios e contas anuais; _____

d) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

e) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes; _____

f) extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade; _____

g) modificações importantes na organização da empresa;

h) estabelecimento ou cessação duradoura e importante de relações com outras empresas; _____

i) mudança de sede nos termos previstos no contrato de sociedade; _____

3. O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores parte dos seus poderes e a execução das deliberações do conselho, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar, bem como pode nomear mandatários para a prática de actos. _____

4. A sociedade fica vinculada pela assinatura ou intervenção de dois administradores, ou de um administrador delegado dentro dos limites da delegação do conselho, ou de um procurador com poderes especiais, devendo os procuradores actuar em conformidade com os respectivos mandatos. _____

ARTIGO DÉCIMO

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

2. O fiscal único é eleito pela Assembleia Geral, que elegerá também um suplente, por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes. _____

3. O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se ache suficientemente integrado, nos termos da lei, terão o destino que for deliberado, por maioria simples, em assembleia geral. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, ou participar em consórcios e/ou agrupamentos complementares de empresas. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação pela forma que for deliberada em assembleia geral. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Embora designados por prazo certo, os membros dos corpos sociais mantêm-se em funções até novas eleições. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 2002/2005:

Conselho de Administração: _____

Presidente: Elizabeth Anne Marie Rothfield, solteira, maior, residente em Lisboa, na Rua do Patrocínio, número dezassete _____

Vogal: Rodrigo Manuel Gaspar Nobre Marques Guimarães, casado residente na Rua da Olivença, número catorze. Edifício Trinta e três, Letra B, no Estoril _____

Vogal: Marco Dinis Marques Lebre, casado, residente em Lisboa, na Rua Abranches Ferrão, número 8, 3º -A _____

- Fiscal Único: Pedro Travassos & Associados, SROC nº 60, com sede em Lisboa, na Avenida da República nº 90, 7º, representada por Pedro Manuel Travassos de Carvalho. _____

- Fiscal Suplente - A. Gândara, O. Figueiredo & Associados, SROC nº 41, com sede em Lisboa, na Avenida da República nº 90, 7º, representada por Alfredo Guilherme da Silva Gândara. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05144/000628

N.I.P.C.: 511 154 011

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 30 e 31/030107

N.º DE INSCRIÇÃO: 7 e 8

SOCIEDADE: "EXTRAVAGANZA - MARKETING E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "EXTRAVAGANZA - MARKETING E CONSULTADORIA, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal", foi aumentado o capital de 26.000,00 EUR para 2.426.000,00 EUR tendo alterado o contrato nos artigos 5.º e 8.º que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Capital social)

O capital social é de DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE SEIS MIL EUROS, encontra-se integralmente subscrito e realizado e corresponde a uma quota, com o valor nominal de dois milhões quatrocentos e vinte seis mil euros, pertencente à sócia "A. PÉREZ Y CIA, S.L.". _____

Artigo 8.º

(Negócios sociais)

A sociedade pode celebrar quaisquer negócios jurídicos com o seu sócio, nomeadamente compra e venda de quaisquer bens, prestação de serviços, locação e quaisquer outros que visem servir a prossecução do objecto da sociedade, nos termos da lei. _____

Artigo 9.º

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento dos resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade. _____

O Texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 02431/961107

N.I.P.C.: 511 086 920

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 35/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 20

SOCIEDADE: "FBAB - SERVIÇOS E CONSULTADORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi reduzido o capital social para cobertura de prejuízos de 21.251.931,20 EUR para 1.000.000,00EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"Artigo Quinto

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de UM MILHÃO DE EUROS, correspondente à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de quinhentos mil euros, pertencente à sócia "CAPTURA - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoal), LDA"; e _____
- b) Uma do valor nominal de quinhentos mil euros, pertencente à sócia "ANTERIOR - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoal), LDA" _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 04148/990512

N.I.P.C.: 511 134 0

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/021213

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: "FERREZ - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 3.º e 5.º, n.º 1, ficando o contrato com a seguinte redacção conforme fotocópia junta em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 30 de Dezembro de 2002

A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

"ARTIGO TERCEIRO"

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consignações e representações; importação e exportação; compra para revenda de bens e equipamento; compra e venda de imóveis e/ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; administração de bens imóveis; prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; prestação de serviços nas áreas de informática; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; compra, exploração, comercialização, venda afretamento e fretamento de iates e outras embarcações de recreio; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; gestão da carteira própria de títulos. _____

"ARTIGO QUINTO"

(Capital Social e Prestações Suplementares)

1 - O capital social é de cinco mil euros e trinta e três cêntimos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros e trinta e três cêntimos, ambas pertencentes à sócia única "GESTÃO SÓLIDA. SGPS. LDA". _____

N.º DE MATRÍCULA: 05842/010130

N.I.P.C.: 511 175 248

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/030130

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "FLYWORLD - COMÉRCIO E ASSESSORIA AERONÁUTICA
LDA" anteriormente: FLYWORLD - COMERCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados o artigos 1º e 2º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO)

A sociedade adopta a denominação de "FLYWORLD -
COMÉRCIO E ASSESSORIA AERONÁUTICA LDA".**ARTIGO SEGUNDO**

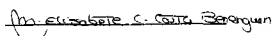
(OBJECTO SOCIAL)

A sociedade tem por objecto: "a assessoria aeronáutica e comercio de aeronaves; o planeamento e a prestação de serviços de consultoria, engenharia e manutenção para aviação civil e comercial; a compra e venda, a avaliação e a pericia de aeronaves, assim como, a elaboração de documentação técnica e administrativa inerente; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos conexos, actividade de promoção marketing e prospecção de mercados para o sector e serviços acima especificados"

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04947/000403

N.I.P.C.: 511 125 291

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030128

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "FRANCATRADE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS
S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 2º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

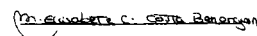
SEGUNDO – A sociedade tem por objecto "Prestação de serviços e consultadoria nas áreas de projectos de informática, redes, bases de dados públicos ou privados e tecnologias de informação; Comércio electrónico e marketing e oferta de produtos e serviços on-line; Formação nas áreas de informática, programação e desenho de páginas na Internet; Elaboração, instalação e manutenção de soluções informáticas; Design, consultadona, marketing e divulgação de páginas na Internet; Pesquisas on-line de mercado e gestão de sites na Internet; Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; Comissões, consignações e representações de produtos, bem como a sua comercialização, incluindo

importação e exportação; Compra para revenda de bens de equipamento; Prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadona e prospecção de mercados nacionais e internacionais; Prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; Prestação de serviços nas áreas de projectos de informática; Prestação de serviços de gestão, administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; Construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliário e hoteleiros; Gestão da carteira própria de títulos; A sociedade pode ainda adquirir e gerir qualquer participação no capital social de outras sociedades dentro e fora de Portugal, que tenham ou não objecto social similar ao seu, ou reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, grupos europeus de interesse económico, consórcios e ou qualquer outra forma de cooperação e associação entre sociedades.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)